



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

CRIA A ZONA DE PROTEÇÃO DO AERÓDROMO SJWQ DE BIRIGUI, ESTABELECE CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO E AUTORIZA CONVÊNIOS E PARCERIAS.
Projeto de Lei Complementar nº 16/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Esta Lei cria a Zona de Proteção do Aeródromo SJWQ de Birigui, estabelece critérios de utilização do entorno deste Aeródromo e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e ou parcerias público-privadas no interesse do município.

ART 2º. Fica criada a Zona de Proteção do Aeródromo SJWQ de Birigui (PZP), nos termos estabelecidos pelos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, Código Brasileiro de Aeronáutica e com os critérios gerais constantes da Legislação Federal, Instituições de Aviação Civil, Normas, Portarias do Ministério da Aeronáutica e demais Regulamentos e dispositivos legais aplicáveis.

ART 3º. A Zona de Proteção do Aeródromo SJWQ de Birigui é constituída de toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves, abrangendo a pista de pouso, pistas de táxi, pátio de estacionamento de aeronaves, áreas do Aeroclube de Birigui e da Oficina BMA-Birigui Manutenção de Aeronaves, as respectivas facilidades e ainda as áreas definidas pelas normas de restrição, tanto as de propriedade pública, como as de propriedade particular.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integra esta lei, o anexo I referente à planta específica, onde se estabelece a localização do Aeródromo SJWQ e os elementos para sua Zona de Proteção.

ART 4º. A Legislação Federal que passa a regular a Zona de Proteção do Aeródromo SJWQ de Birigui, prevalecerá enquanto não incluído especificamente no Plano Diretor do Município os critérios reguladores do PZP - Plano de Proteção de Zona instituído pela Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser regularizadas as edificações dentro da Zona de Proteção do Aeródromo SJWQ de Birigui, concluídas antes desta lei, que embora não atendam às normas da legislação de restrição de uso e ocupação do solo, do Código de Obras e Edificações e da legislação correlata, desde que apresentem condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade, bem como observem o que disposto na legislação específica para a PZP.

ART 5º. Considera-se área de entorno do Aeródromo SJWQ de Birigui, toda aquela que de propriedade pública ou privada ou sob administração deste, que passíveis de utilização pública ou privada e que são e essenciais ao desempenho do objeto que o constitui, bem como a seus fins, como do Aeroclube de Birigui e da Oficina BMA - Birigui Manutenção de Aeronaves.

ART 6º. Fica o Poder Executivo Municipal, na área de sua competência, autorizado a firmar convênios para permissão de uso ou parcerias público privadas, quanto às áreas necessárias à conservação, ampliação e melhoramentos do Aeródromo SJWQ de Birigui, com pessoas jurídicas de direito público ou pessoas físicas e ou jurídicas de direito privado, atendidos os seguintes requisitos:

- I. O permissionário de utilização de área pública municipal, deverá formalizar a pretensão de uso, especificar a finalidade e ainda atender os requisitos necessários para contratar com o poder público.
- II. Os convênios, quando cabíveis, deverão atender especificamente o que determina o Código Brasileiro de Aeronáutica no artigo 4º e seus parágrafos.

§ 1º. O convênio de que trata o caput deste artigo, trará obrigatoriamente cláusula de rescisão e exclusivamente a critério do poder público permissionário, quando se tratar de bem público e ocorrer desvio de finalidade na utilização para o qual se destinou.

§ 2º. Nos convênios e ou parcerias público privadas, poderá o Município se necessário, expedir decreto de desapropriação de bens particulares, que úteis e necessários, para fins de conservação, ampliação e melhoramentos do Aeródromo SJWQ de Birigui, em se havendo dotação orçamentária própria, ou provimento de recursos privados, colocados à disposição do Município para tal fim.

ART 7º. A celebração de convênios e ou parcerias público privadas, autorizadas em caráter geral por esta lei, quando implementadas pelo Poder Executivo ou por sua deliberação, deverão ser comunicadas formalmente ao Poder Legislativo no prazo de trinta dias.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

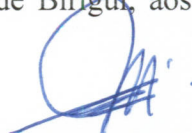
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Legislativo poderá por deliberação da maioria de seus membros, apresentar ao Poder Executivo, no prazo de até seis meses, contrariedade aos expedientes de convênios e ou parcerias público privadas, que forem formalizados e encaminhados, quando entender que não foram atendidos os princípios da conveniência, oportunidade, eficiência e legalidade dos atos, seja em conjunto ou isoladamente.

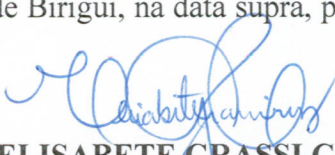
ART 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de agosto de dois mil e dezessete.



CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas

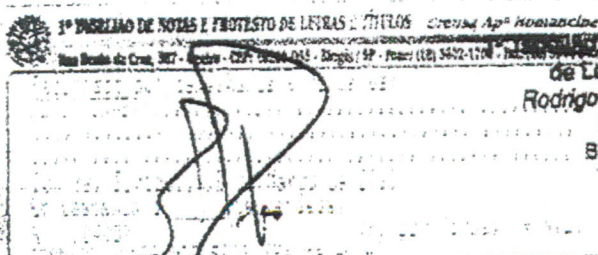
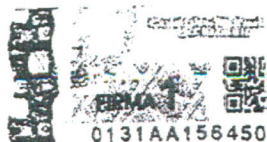
LEGENDA:

Construções.

ALTITUDE (em metros)

Todas as cotas são em metros.

ANEXO 1



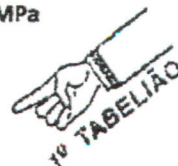
de Notas e Protestos
de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

TÍTULO:

PLANTA DO PLANO BÁSICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO

LOCAL:

COMANDANTE MUNIR DJABAK - SJWQ
MUNICÍPIO: BIRIGUI - SP
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
LATITUDE: 21°13'03" S
LONGITUDE: 50°18'03" W
NATUREZA DO PISO: ASFALTO
RESISTÊNCIA DO PAVIMENTO: 5000 Kg/0,50 MPa
DIMENSÕES DA PISTA: 900 X 18,00 m
DESIGNAÇÃO DA PISTA: 13/31
CLASSE 1A



PROPRIETÁRIO:

AERoclube de BIRIGUI
CNPJ: 55750970/0001-04
RODOVIA ROBERTO ROLLEMBERG, Km 27.
CEP: 16208-130
BIRIGUI - SP.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO:

DANIEL GIMENES VALDES
Engenheiro Civil - CREA-MS-15595P

ASSUNTO:

PLANO BÁSICO DA
ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO
CLASSE VFR
ÁREA DE DECOLAGEM
escala 1:20000

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
PISTA DE POUSO CLASSE VFR
escala 1:10000

PLANO BÁSICO DA
ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO
CLASSE VFR
ÁREA DE APROXIMAÇÃO
escala 1:20000

PLANO BÁSICO DA
ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO
FAIXA DE PISTA - CLASSE VFR
ÁREA DE APROXIMAÇÃO
escala 1:10000

PRANCHA ÚNICA

DATA: MAR/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Birigui
Rua Francisco Martins Archila nº. 232 – Parque São Vicente – 16.200-344
Fone (18) 3642-5967 – e-mail: pjbirigui@mp.sp.gov.br

Ofício nº. 302/4ª PJ

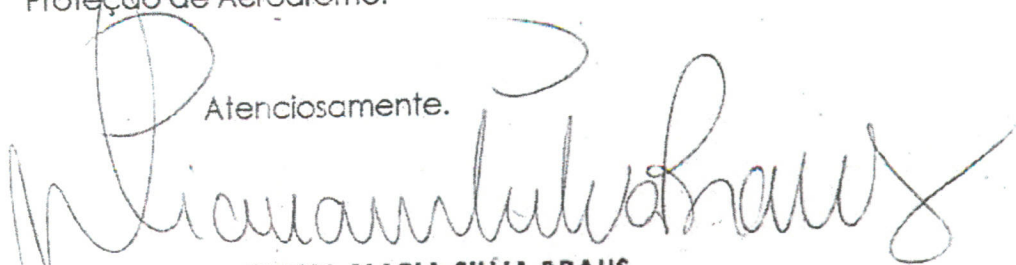
Ref. IC 14.0211.2113/2015-Urbanismo

Birigui-SP, 30 de junho de 2017.

Senhor Prefeito:

Por intermédio do presente, solicito o envio, **no prazo de 20 dias**, de informações acerca do envio de Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal de Birigui versando sobre a criação de Zona de Proteção de Aeródromo.

Atenciosamente.


DIANA MARIA SILVA BRAUS

4ª Promotora de Justiça de Birigui

A Sua Excelência o Senhor

Cristiano Salmelão

Prefeito Municipal

BIRIGUI - SP

Recebido em 03/07/2017
Assinatura
Temise Perobelli
Assessora de Gabinete

185
8

CONCLUSÃO

Aos dezenove (19) dias do mês de maio (05) de 2017, faço estes autos conclusos a Dra. Diana Maria Silva Braus, DD. Promotora de Justiça do Meio Ambiente de Birigui. Eu, José Eduardo Manoel dos Santos, Oficial de Promotoria.

Autos nº. 2113/2015-2

Na data acima compareceu no gabinete da Promotoria de Justiça o Prefeito Municipal Cristiano Salmeirão. Indagado acerca do assunto tratado nestes autos disse-me que, desde a época em que era Vereador, já considerava de extrema importância a existência de Zona de Proteção do Aeródromo, conforme se pode ver pela documentação encartada aos autos pelo representante. Segundo ele, pretende, no prazo máximo de trinta dias, enviar Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal de Birigui tratando do assunto em questão.

Assim, diante da postura do Sr. Prefeito, determino que se aguarde, pelo prazo de trinta dias, tornando-me c/c para questionamento acerca da adoção ou não da providência alvitada pela Municipalidade.

Birigui, 22 de maio de 2017.

Diana Maria Silva Braus

4ª promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Certifico e dou fé haver recebido o presente inquérito civil com o r. despacho supra. Em 24 de maio de 2017. Eu,  José Eduardo Manoel dos Santos, Oficial de Promotoria, subscrevi.